

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS005306/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/12/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR072661/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.210789/2025-24  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/12/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

PORTO DO CARA DE MAU PIZZERIA LTDA, CNPJ n. 10.640.702/0002-74, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MICHELE SCUR DALATEIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 30 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em Gramado/RS.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO**

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebidas e outros serviços comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa opcional/adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO**

A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a **33% (trinta e três por cento)** do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis, incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante, de **67% (sessenta e sete por cento)** será distribuído aos empregados, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação que segue:

FUNÇÃO	NÚMERO DE PONTOS
RECEPCIONISTA JUNIOR	7
RECEPCIONISTA PLENO	8
RECEPCIONISTA SENIOR	10
GARÇOM JÚNIOR	12
GARÇOM PLENO	13
GARÇOM SENIOR	14
ANIMADOR JÚNIOR	10
ANIMADOR PLENO	13
ANIMADOR SÊNIOR	14
SUBGERENTE SÊNIOR	25
SUBGERENTE PLENO	20
COPEIRO JUNIOR	9
COPEIRO PLENO	10
COPEIRO SENIOR	12
BARTENDER (CHEFE COPA)	14
AUXILIAR DE LIMPEZA JUNIOR	3
AUXILIAR DE LIMPEZA PLENO	4
AUXILIAR DE LIMPEZA SENIOR	5
AUXILIAR DE COZINHA JUNIOR	3
AUXILIAR DE COZINHA PLENO	4
AUXILIAR DE COZINHA SENIOR	5
COZINHEIRO	6
AUXILIAR DE PIZZAIOLI JUNIOR	4
AUXILIAR DE PIZZAIOLI PLENO	5
AUXILIAR DE PIZZAIOLI SENIOR	6
PIZZAIOLI JUNIOR	6
PIZZAIOLI PLENO	7
PIZZAIOLI SENIOR	8
PIZZAIOLI CHEFF	14
CONTAS	5
AUXILIAR DE CAIXA	6
OPERADOR DE CAIXA JUNIOR	10
OPERADOR DE CAIXA PLENO	12
OPERADORA DE CAIXA SÊNIOR	14
RECREACIONISTA	5
LÍDER DE RECREAÇÃO	10
MANUTENCIONISTA	2
SECRETÁRIA	2
CHEFE DE COZINHA	10

ANALISTA DE RESERVAS JUNIOR	10
ANALISTA DE RESERVAS PLENO	12
ANALISTA DE RESERVAS SENIOR	14
ATENDIMENTO AO CLIENTE JUNIOR	6
ATENDIMENTO AO CLIENTE PLENO	7
ATENDIMENTO AO CLIENTE SENIOR	8
<b>CUMIM</b>	<b>10</b>
Auxiliar de Pizzaiolo Junior Produção	2
Auxiliar de Pizzaiolo Pleno Produção	2,5
Auxiliar de Pizzaiolo Senior Produção	3
Pizzaiolo Junior Produção	3
Pizzaiolo Pleno Produção	3,5
Pizzaiolo Senior Produção	4
Auxiliar de limpeza Junior Produção	3
Auxiliar de limpeza Pleno Produção	3,5
Auxiliar de Limpeza Senior Produção	4
Supervisor(a) limpeza	6
Auxiliar de Cozinha Junior Produção	3
Auxiliar de Cozinha Pleno Produção	4
Auxiliar de Cozinha Senior Produção	5
Cozinheira(o) Chefe Produção	6
Manobrista Junior Produção	6
Manobrista Pleno Produção	7
Manobrista Senior Produção	8
 Analista de Reservas Junior Produção	5
Analista de Reservas Pleno Produção	6
Analista de Reservas Senior Produção	7
Gerente Operacional	45

**Parágrafo primeiro:** Os números de pontos previstos no quadro acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de **180 e/ou 220 horas mensais**, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos, proporcionalmente, ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

**Parágrafo segundo:** O valor a ser rateado a título de taxa de serviço considerará, somente, os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, observados os seguintes critérios:

- a) O empregado que faltar no período considerado de arrecadação, **de maneira legalmente justificada**, participará integralmente no rateio dos valores arrecadados a título de taxa de serviço;
- b) O empregado que faltar 1 (um) dia de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, terá o equivalente há 10(dez) dias descontados para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço;
- c) O empregado que faltar 2 (dois) dias de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, terá o equivalente há 20(vinte) dias descontados para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço;
- d) O empregado que faltar **mais** de 2 (dois) dias de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, perderá o direito ao recebimento de valores de taxa de serviço do respectivo período de arrecadação;
- e) O empregado que faltar ao trabalho e apresentar atestado de acompanhamento médico de filho de até 16 anos terá participação do recebimento de valores de taxa de serviço referente aos dias faltados;
- f) O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, com atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas ou não justificadas perderá o direito ao recebimento dos pontos equivalente ao dia não trabalhado, com uma tolerância de 4 (quatro dias), o atraso de até cinco minutos a partir do quinto atraso já perderá o equivalente a um dia de pontinho, durante o período de arrecadação da taxa de serviço;
- g) O empregado que tiver **SUSPENSÃO DISCIPLINAR**, de 1 (um dia) de trabalho no período considerado de arrecadação, de maneira suspenso terá o equivalente a 10 (dez) dias descontados, para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço.
- h) O empregado que tiver **SUSPENSÃO DISCIPLINAR**, de 2 (dois dias) de trabalho no período considerado de arrecadação, de maneira suspenso terá o equivalente a 20 (vinte) dias descontados, para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço.
- I) O empregado que tiver **SUSPENSÃO DISCIPLINAR**, de 3 (três dias ) de trabalho no período considerado de arrecadação, de maneira suspenso, terá o equivalente a 30 (trinta) dias descontados, para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço.

**Parágrafo primeiro:** Estabelecem as partes que o prazo para a apresentação de atestado médico pelo trabalhador é de 48 horas contados do início da incapacidade.

**Parágrafo segundo:** Para efeito de aplicação do item “a” desta cláusula, consideram-se faltas justificadas **apenas** as previstas na legislação vigente, bem como, as cláusulas negociadas na Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que, comprovantes de comparecimento no hospital ou qualquer outra justificativa não prevista em lei, **não** será considerada como falta justificada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ESTAGIÁRIOS, MENORES APRENDIZES E PRESTADORES DE SERVIÇO**

Não farão parte do rateio, consequentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, menores aprendiz, e prestadores de serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA DE GORJETAS**

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços oferecidos, estabelecem às partes, que o recebimento espontâneo de gorjetas pelos empregados diretamente dos clientes, não constitui falta grave. Porém, a solicitação de gorjeta ao cliente poderá constituir falta grave, passível de rescisão de contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS**

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada, juntamente, com o pagamento mensal, ou seja, até o dia 5 (cinco) , caso o dia 5 (cinco) recaia em sábado o pagamento será antecipado para sexta-feira e caso o dia 5 (cinco) recair em Domingo o pagamento será feito na segunda-feira do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de distribuição **será entre o primeiro e o último dia** do mês anterior ao do pagamento.

## **CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

Os empregados representados pelo Sindicato e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar e cumprir todos os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO**

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES**

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente, **JOÃO DOS SANTOS VARGAS CPF 003.093.390-06, EDNILSON BERTO FERNANDES DA COSTA CPF 017.675.474.12 e MATHEUS JOSÉ DOS SANTOS SILVA CPF 713.270.994-11**, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço,

assim como, o valor do ponto mensal, sendo que os mesmos não gozarão de qualquer tipo de estabilidade pelo exercício desta atividade.

**Parágrafo único:** Para ser candidato à representação, o empregado não poderá estar gozando de qualquer benefício previdenciário, bem como, não tenha recebido nenhuma advertência ou suspensão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, as férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de taxa de serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

As empregadas que estiverem em licença maternidade **não** terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante o período de responsabilidade do empregador, sendo que a partir de implantado o pagamento do benefício previdenciário e enquanto perdurar o mesmo, **não** terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL**

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar **remuneração** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457 da CLT, **não** servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio, inclusive indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO**

Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado **não** terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 (doze) meses de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do dia 01 de Novembro de 2025, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária e **expressa** concordância da empresa, mediante assinatura de documento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS**

A Empresa acordante anotará na CTPS dos empregados o recebimento desta parcela, conforme previsão do artigo 457, §6º, inciso III e §8º, da CLT.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE**

**Considerando** a introdução na legislação brasileira da modalidade de contratação de trabalho intermitente;

**considerando** a necessidade de contratação de mão de obra suplementar para atendimento da demanda sazonal da nossa região, especialmente em razão de eventos, feiras e festividades municipais e institucionais, períodos de férias, feriados prolongados e outros;

**buscando** evitar a execução de jornadas extraordinárias por parte dos empregados efetivos;

**buscando** coibir a contratação informal, proporcionar segurança jurídica ao tomador da mão de obra e, especialmente, **garantir** os direitos trabalhistas e previdenciários daqueles que prestam serviços eventuais, a Empresa Acordante se dispõe a contratar empregados nos termos do artigo 452-A da CLT, observadas as seguintes:

**1)** Não serão alcançados aos trabalhadores contratados na modalidade intermitente os benefícios alcançados aos demais;

- 2)** A taxa de serviço será paga aos trabalhadores intermitentes, proporcionalmente, aos dias trabalhados durante o período de apuração, na forma prevista no quadro de pontos da cláusula segunda;
- 3)** Poderá ser estabelecido salário hora superior ao piso normativo e ou contratual, de acordo com os valores usualmente praticados pelo mercado (trabalhadores autônomos também chamados de “extras” em nossa região), não gerando equiparação salarial para com os demais empregados que ocupem a mesma função, dada as peculiaridades da modalidade de contratação.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE**

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, **sem prévia** autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOMINGOS**

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica, consideram-se domingos dias úteis para fins de trabalho, tanto para homens como para mulheres.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA**

Declararam os empregados ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes judiciais, administrativos e policiais.

**Parágrafo único:** Declaram os empregados ter ciência de que as filmagens referidas nesta cláusula permanecem gravadas por período indeterminado.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A empresa acordante descontara mensalmente de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho respeitadas a liberdade sindical, a mensalidade social sindical e as demais contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, inclusive a contribuição negocial, no valor de 46,00, descontada em 24 parcelas no período de dois anos, devendo recolhê-las em favor do sindicato profissional, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** O direito de oposição aprovado em assembleia geral dos trabalhadores, poderá ser exercido única e exclusivamente na sede do sindicato profissional, conforme regras estabelecidas em assembleia e ressalvada a vigência da norma coletiva, sem período determinado para oposição.

**Parágrafo Segundo:** O empregado ficará responsável por comunicar a empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da respectiva mensalidade social e ou demais contribuições aprovadas em assembleia a partir de então.

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA  
Vice-Presidente  
SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSISI GRAMADO

MICHELE SCUR DALATEIA  
Empresário  
PORTO DO CARA DE MAU PIZZERIA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.